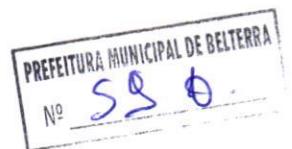




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA

Em atendimento a solicitação do setor competente na fase inicial do processo administrativo interno nº 060/2024-SEMSA com objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS.**

A Secretaria Municipal de Saúde, vem justificar a necessidade de locação de Imóvel para funcionamento do CAPS I.

O CAPS que fora instalado no município de Belterra desde novembro de 2022, com objetivo de atender pessoas que sofrem algum tipo de transtorno mental. O Caps I atua no Município para os 18.099 (IBGE) habitantes de Belterra.

O Centro de Atenção Psicossocial têm o objetivo de atender pessoas que estão passando por algum tipo de sofrimento mental, fornecendo tratamento psiquiátrico gratuito pela rede pública de saúde e ainda buscar um melhor atendimento aos pacientes para que eles tenham uma boa recuperação da sua saúde mental e integração social tanto com a comunidade como com seus familiares.

Os atendimentos que são Realizados são de acolhimento e atendimento em pessoas com sintomas de transtorno mental que vem por demandas espontâneas ou encaminhadas de outras comunidades ou Ubs.

Considerando que no CAPS I são desenvolvidas várias atividades como atendimento individual e em grupo, atendimento à família, atividades comunitárias, oficinas terapêuticas e atividades culturais, atividades de suporte social, orientação e prescrição de psicofármacos, visitas domiciliares, ações Inter setoriais, entre outras atividades.

Considerando que o Município de Belterra, não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a este órgão, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as necessidades dos setores, como, boa localização (que facilite acesso de servidores e demais técnicos e população), com ventilação adequada, e conteúdos boas características estruturais, conforme comprovação do laudo técnico de Vistoria.

Considerando que a atual Casa onde funciona o CAPS I, atende a valorização do mercado local no que diz respeito à sua ótima localização, situada no centro de Belterra na Rua João Siqueira, s/n, bairro Jurubeba, o que garante fácil acesso à maioria da população. A proximidade com outras instituições públicas e privadas da cidade facilita a mobilidade dos cidadãos para acessar informações, participar de reuniões, atendimentos e usufruir de serviços de saúde, contribuindo para uma maior integração entre os diferentes atores envolvidos na saúde pública, promovendo políticas de saúde mais eficazes e alinhadas com as necessidades específicas da comunidade.

Considerando ainda, que o centro de Belterra é uma área que geralmente possui melhor infraestrutura em termos de transporte, comunicação e acesso a recursos públicos. Isso garante que os usuários do CAPS I possam se deslocar facilmente para atendimentos e atividades programadas. A localização também favorece a realização de eventos, capacitações e outras iniciativas que busquem a melhoria da gestão e dos serviços de saúde.

Considerando, ainda que para os devidos fins, certifico a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis na parte central da zona urbana de Belterra, especificamente bairro Jurubeba, que atendam o objeto de Locação requerido para o funcionamento do CAPS I, de acordo com os requisitos estabelecidos no Art. 74, V § 5º da Lei 14.133/2021.



Assim, conforme as considerações acima explanadas, entendemos não haver afronta à legislação vigente, motivo pelo qual vislumbramos estar adequada a justificativa para a referida locação.

A locação do imóvel terá vigência de 12 meses a partir de 11/01/2025, para exercício financeiro de 2025, visto quem assim se garantirá a estabilidade e continuidade dos trabalhos administrativos daquela casa.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu artigo 175, condicionou a prestação de locação de imóvel à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende a presente Inexigibilidade de Licitação encontrasse fundamentada no artigo 74, Inciso V § 5º inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

Sobre a necessidade do serviço buscamos um imóvel, bem localizado, que atenda às necessidades do CAPS I, haja vista que esta contratação é ideal para tal finalidade. Assim este órgão conseguirá sanar suas demandas com êxito, e dar celeridade aos processos em andamento. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, Inciso V, § 5º inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha de um imóvel para locação a fim de atender às demandas do CAPS I deve considerar diversos fatores relevantes. Aqui estão algumas razões que justificam essa escolha:

1. Localização: O imóvel deve estar situado em uma área de fácil acesso para os membros do conselho e para os cidadãos que buscam atendimento ou informação. A proximidade com serviços de saúde e áreas habitacionais pode facilitar o fluxo de visitantes e o trabalho do conselho.

2. Espaço e Estrutura: É fundamental que o imóvel tenha espaço suficiente para abrigar reuniões, atividades administrativas e eventos. Salas adequadas, tecnologia necessária (como internet, projetores, etc.) e áreas de convivência são essenciais para o funcionamento eficiente do CAPS I.

3. Conformidade Legal: O imóvel deve atender às exigências legais e normas de segurança e acessibilidade, garantindo que todas as atividades do conselho sejam conduzidas em conformidade com as legislações vigentes.

4. Custo-Benefício: O valor do aluguel e os custos relacionados (como condomínio, impostos e manutenção) devem ser compatíveis com o orçamento disponível do CAPS I. É importante avaliar se o custo é justo em relação à qualidade e ao espaço oferecido.

5. Ambiente de Trabalho: O ambiente deve ser confortável e propício à produtividade dos membros do conselho. Um espaço bem iluminado, arejado e com boa acústica pode contribuir para um melhor desempenho nas atividades.



6. Facilidade de Comunicação: A locação deve permitir uma boa comunicação interna e externa, com a possibilidade de interagir facilmente com outras entidades de saúde, órgãos públicos e a população.

7. Potencial de Expansão: Considerar a possibilidade de crescimento futuro do CAPS I é crucial. Se for esperado um aumento na demanda ou na equipe, o espaço deve permitir essa expansão sem a necessidade de mudança de imóvel.

8. Adequação ao Perfil do CAPS I: O imóvel deve refletir a missão e os valores do CAPS I, e ser um espaço que transmita credibilidade e acolhimento à comunidade.

Ao considerar esses fatores, é possível tomar uma decisão mais embasada e que atenda efetivamente as demandas e necessidades do CAPS I, contribuindo para a melhoria da gestão e serviços de saúde na comunidade.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, Inciso V, § 5º inciso I da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

Justificando a com base da localização do imóvel constante na pasta da locadora **CELIA DA SILVA RODRIGUES**, inscrita no CPF nº **206.265.842-72**, esta que tem capacidade neste tipo de prestação de serviço, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a sua contratação.

A natureza da presente contratação é caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos, para executar serviços de locação ao município, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do 74, Inciso V § 5º inciso I da Lei Federal 14.133/2021 vejamos.

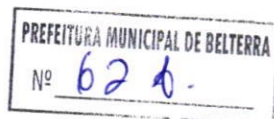
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada propõe-se, que o valor da prestação da locação, o contratante pagará o valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **CELIA DA SILVA RODRIGUES**, inscrita no CPF nº **206.265.842-72**, levando em consideração a localização, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



estado de conservação do imóvel a ser locado, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Belterra/PA, 02 de Dezembro de 2024

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
Decreto N° 005/2023